

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

ANO I, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO **181**

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	3
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2510, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Especial Da Câmara Municipal De Porto Nacional/TO.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóvel, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

III - transferência ou suplementação de outros fundos, criado e administrado pelo Poder Legislativo, conforme necessidade.

§1º. Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§2º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO;

III - receitas oriundas da remuneração da autorização de uso do espaço da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

IV - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º - O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, na condição de Ordenador da Despesa, cuja atribuição poderá ser delegada nos termos do Regimento Interno da Casa ou documento equivalente.

§1º. O Ordenador de Despesa da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, com mandato máximo de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, TCE-TO.



Autenticidade da edição garantida quando visualizada diretamente no site: diariooficial.portonacional.to.gov.br



Instituído pela lei LEI MUNICIPAL Nº 2479, de 15 de fevereiro de 2021



Responsável

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 8º A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO.

Parágrafo Único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

O Município de Porto Nacional, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, 1887, centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021 SME, dia 29 de Dezembro de 2021 às 09:00 horas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TIPO NOTEBOOKS E ESTABILIZADOR, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PERTINENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Retirada do Edital Junto ao site www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone (63) 3363-6000 Ramal 214.

Porto Nacional - TO, 16 de Dezembro de 2021.

Wilington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidor na forma que especifica.”

O Secretário Municipal da Produção de Porto Nacional - Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º: DESIGNAR a servidora municipal THIAGO RAMALHO DA SILVA, AUXILIAR EM MECÂNICA, MATRÍCULA Nº 18138 para exercer e executar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Produção, sendo atribuídas as seguintes funções:

I - Assumir a função de avaliador das condições dos objetos locados, por meio do Processo Administrativo Nº 2021021591, e emitir checklist da situação atual dos mesmos

II - Realizar inspeções nos objetos citados, a fim de verificar a conformidade e efetividade do funcionamento dos mesmos.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ALCIDES SERPA
Secretário Municipal da Produção
Decreto Nº 551/2021

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Produção.”

O Secretário Municipal da Produção de Porto Nacional - Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei orgânica do município

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93 que faculta a dispensa de licitação nos casos de realização de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da mesma Lei desde que não se refiram à parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

CONSIDERANDO a necessidade da contratação para continuidade dos serviços prestados por esta administração à sociedade

CONSIDERANDO os orçamentos realizados cujo valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A Lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR o procedimento licitatório para contratação da empresa GILDENY JORGE DE AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 86.909.140/0001-00, estabelecida na Avenida Luis Leite Ribeiro, Nº 1000 Quadra 11, Lote 05, Sala C, Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000, para fornecimento de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal da Produção na realização de eventos de cunho agropecuário de capacitação e informação, no valor de R\$ 1.147,43 (hum mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). Processo Administrativo Nº 2021020755 Dotação Orçamentária: 19.1936.20.606.1115.2117 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS Elemento: 3.3.9.0.30 Subelemento: 7 - Gêneros de Alimentação. Fonte: 001000000 [Recursos Próprios].

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ALCIDES SERPA
Secretário Municipal da Produção
Decreto Nº 551/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 010/2021, firmado em 14/12/2021 e a empresa TRANSPORTE ESCOLAR SANTA FE EIRELI, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 35.905.386/0001-65 b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores d) Processo Administrativo: 2021012850 apenso 2021021591 e) Vigência: Será a contar da data da assinatura do contrato até 28 de fevereiro de 2022 f) Dotação Orçamentária: 19.1936.20.606.1115.2111 339039 Sub. Elemento 74, fonte 10 g) Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) h) Signatários: pelo Contratante, Sr. Alcides Serpa e pelo contratado, Sr. Jorcelino Pereira dos Santos.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATOS DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº	Auto de infração nº	AUTUADO	CNPJ/CPF
2021013368	0137/2021	Companhia de saneamento do Tocantins	25.089.509/0001-83
2021017763	0138/2021	Companhia de saneamento do Tocantins	25.089.509/0001-83
2021017724	0139/2021	Companhia de saneamento do Tocantins	25.089.509/0001-83
2021010377	0131/2021	Companhia de saneamento do Tocantins	25.089.509/0001-83

Extrato de decisão nº 009 do auto de infração nº 0137/2021, pela Junta de Impugnação Fiscal da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional. Decisão: Decidiu a Junta de Impugnação Fiscal, o julgamento procedente do auto de infração 0137/2021 com a reforma da multa para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

No mais, o autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do julgamento da autuação, oferecer recurso dirigido à Autoridade Máxima Julgadora.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, será notificado para realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, com desconto de 30% (trinta por cento).

Não quitado o valor no período previsto ou não requerido o parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, observados os procedimentos cabíveis.

Ademais, deverá sanar as irregularidades ambientais que por ventura ainda existirem em 30 dias, sob pena de nova autuação com a aplicação da multa em triplo, conforme artigo 11, §1º do Decreto Federal 6.514/08.

Extrato de decisão nº 010 do auto de infração nº 0138/2021, pela Junta de Impugnação Fiscal da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional. Decisão: Decidiu a Junta de Impugnação Fiscal, o julgamento procedente do auto de infração 0138/2021 com a reforma da multa para R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

No mais, o autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do julgamento da autuação, oferecer recurso dirigido à Autoridade Máxima Julgadora.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, será notificado para realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, com desconto de 30% (trinta por cento).

Não quitado o valor no período previsto ou não requerido o parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, observados os procedimentos cabíveis.

Ademais, deverá sanar as irregularidades ambientais que por ventura ainda existirem em 30 dias, sob pena de nova autuação com a aplicação da multa em triplo, conforme artigo 11, §1º do Decreto Federal 6.514/08.

Extrato de decisão nº 011 do auto de infração nº 0139/2021, pela Junta de Impugnação Fiscal da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional. Decisão: Decidiu a Junta de Impugnação Fiscal, o julgamento procedente do auto de infração 0139/2021 com a reforma da multa para R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

No mais, o autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do julgamento da autuação, oferecer recurso dirigido à Autoridade Máxima Julgadora.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, será notificado para realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, com desconto de 30% (trinta por cento).

Não quitado o valor no período previsto ou não requerido o parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, observados os procedimentos cabíveis.

Ademais, deverá sanar as irregularidades ambientais que por ventura ainda existirem em 30 dias, sob pena de nova autuação com a aplicação da multa em triplo, conforme artigo 11, §1º do Decreto Federal 6.514/08.

Extrato de decisão nº 008 do auto de infração nº 0131/2021, pela Junta de Impugnação Fiscal da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional. Decisão: Decidiu a Junta de Impugnação Fiscal, o julgamento procedente do auto de infração 0131/2021 com a reforma da multa para R\$ 75.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

No mais, o autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do julgamento da autuação, oferecer recurso dirigido à Autoridade Máxima Julgadora.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, será notificado para realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, com desconto de 30% (trinta por cento).

Não quitado o valor no período previsto ou não requerido o parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, observados os procedimentos cabíveis.

Ademais, deverá sanar as irregularidades ambientais que por ventura ainda existirem em 30 dias, sob pena de nova autuação com a aplicação da multa em triplo, conforme artigo 11, §1º do Decreto Federal 6.514/08.

Participaram da sessão de julgamento os membros da Junta de Impugnação Fiscal, conforme Portaria Municipal nº 40/2021, Eduardo Benvindo da Cunha, Savya Emanuella Gomes Barros e Wislane Viana dos Santos.

Presidiu a sessão de julgamento aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, o Presidente da Junta de Impugnação Fiscal, o Sr. Eduardo Benvindo da Cunha.

Eduardo Benvindo da Cunha
Savya Emanuella Gomes Barros
Wislane Viana dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 039/2021, firmado em 29/10/2021 entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ (MF) nº 14.797.309/0001-69 e o Sr. André Ricardo Martins, CPF nº. 003.954.311-07 b) Objeto: Concessão de aluguel social e segurança alimentar por determinação judicial através do processo nº 0012115-65.2020.8.27.2737/TO proferida pela 3ª Vara Civil/Comarca de Porto Nacional/TO em razão de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescentes tendo por requerente o Conselho Tutelar deste Município em favor da senhora Nilza Melquiades Barbosa, em razão da situação de vulnerabilidade temporária que a família se encontra conforme consta no Relatório Situacional e Parecer Social emitido pela Assistente Social desta Secretaria a Senhora Rosina Rodrigues dos Santos c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores d) Processo Administrativo: 2021019135 e) Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato f) Dotação Orçamentária: 06.3107.08.244.1111.2169 33.90.36 Sub Elemento 15 fonte 10 g) Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) h) Signatário pela Locatário, Sr.ª Keila Viana Ribeiro Maciel e pelo Locador o Sr. André Ricardo Martins.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 121/2021, firmado em 05/11/2021 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 11.315.054/0001-62 e a empresa JOSE A R MATOS - ME, SRCL-ALTERNATIVA, CNPJ sob o nº 37.421.336/0001-38 b) Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento Materiais Gráficos e Impressos, que auxiliará na divulgação de informações para enfrentamento e combate a COVID-19 dentro das Escolas Municipais de acordo com o projeto PSE(Programa de Saúde na Escola) no qual o ministério da Saúde que fez o repasse para o Fundo |Municipal de Saúde mediante portaria 2.027 de agosto 2020 c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores d) Processo Administrativo: 2021019193 e) Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura f) Dotação Orçamentária: 04.0440.10.301.1110.1691 33.90.39 Sub. Elemento 63 fonte 401 g) Valor: R\$ 31.850,00 (trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais) h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª Lorena Martins Vilela e pelo contratado o Sr. Jose Antônio Rodrigues Matos.

CONHEÇA PORTO NACIONAL



A Diocese de Porto Nacional foi criada em 20 de dezembro de 1915 pela Bula “Apostolatus Officium” do Papa Bento XV, desmembrada da então Diocese de Goiás. Instalada em 11 de julho de 1921.